

## 5.4. 2 REGRA GERAL PARA ALTERAÇÕES CADASTRAIS CONTRIB. COM. E INDUSTRIA

### DE ATIVIDADE ECONÔMICA

1. DAR-1/AUT da Taxa Serviços recolhida;
2. FAC-Eletrônica preenchida e assinada pelo Contribuinte e Contador com as alterações ocorridas, em única via;
3. Cópia Cartão CNPJ;
4. cópia da alteração do contratual ou Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial/Cartório competente (no caso de sociedade civil);
5. cópia da intimação para regularização, se for o caso.

### **Observações:**

1. Observadas as alterações contratuais, a GCAD/CGOR atribuirá a nova CNAE-Fiscal.
2. A alteração de atividade econômica para CNAE-Fiscal relacionado no § 5º do artigo 19 e do Ar. 27 da Port. 144/2002, fica condicionado ao atendimento dos dispositivos dos mesmos artigos.

(Art. 40 da Port. 114/2002)

3. Em se tratando de filial de Comercio Atacadista de outras Unidades da Federação, enquadráveis nos CNAEs **4637-1/99**, **4639-7/02** e **4691-5/00** deverão ainda atender aos seguintes critérios **durante a vistoria do estabelecimento**:

- Configuração mínima de edificação predial:
  - a. 500 m2 de área estocagem;
  - b. Existência de pátio de manobra e estacionamento de caminhões;
  - c. Rampa de carga e descarga;
- No mínimo 20(vinte) empregados registrados;
- Frota mínima de 5 (cinco) veículos próprios ou tercerizados com contrato registrado de prestação de serviços;
- No mínimo 10(dez) representantes, filiados ao COREMAT, em atuação em MT.

No caso de não atendimento dos requisitos acima no ato da vistoria, as inscrições já concedidas serão baixadas sumariamente.

(Art. 35-A da Portaria 114/2002)